



Declaração da Rede de Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos em Moçambique, em parceria com a Ipas, Health Alliance for Women's Reproductive Health and Rights à 55ª da Comissão Africana aos Direitos Humanos e dos Povos

**Excelência Senhora Presidente da Comissão Africana,
Distintos Membros da Comissão,**

Nós, membros da Rede de Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, em Moçambique, presentes à 55ª sessão da Comissão Africana aos Direitos Humanos e dos Povos, agradecemos o privilégio que nos foi dado ao participar nesta magna Assembleia;

Considerando os grandes desafios que são principalmente enfrentados pelas mulheres, adolescentes e jovens no exercício e gozo dos seus direitos sexuais e reprodutivos;

Tomando em consideração o lento desenvolvimento na área de direitos sexuais e reprodutivos como revelado pelos últimos dados relativos aos indicadores demográficos e de saúde e o estágio de revisão do Código Penal, ainda não aprovado;

Sendo um deles o do aborto inseguro, como um dos 5 determinantes da morbi-mortalidade maternas em Moçambique, representando 11% de suas causas. O risco de mortalidade materna nas raparigas é muito elevado, INE 2010, sendo que 24% das mortes no grupo das raparigas de 15-19 anos é atribuída à causa materna;

Sublinhando a necessidade de focalizar na melhoria de acesso à serviços de Aborto Seguro principalmente para as mulheres mais jovens, pois que mais do que 50% das mortes maternas estão no grupo das mulheres entre os 15-30 anos, com um pico no grupo dos 20-24 anos;

Sublinhando o facto de que a falta de acesso ao Aborto Seguro, se prende em certa medida com a demora na aprovação do Código Penal, onde a lei está inclusa, o que poderá ser uma das causas conducentes de entre outras, da alta e imutável taxa de mortalidade materna nos últimos 7 anos, em Moçambique, de acordo com os IDS 2003 e 2011;

Estando preocupados com a qualidade de vida e direitos dos moçambicanos e das moçambicanas, bem como com a falta de serviços de saúde com a devida qualidade;

Tomando em consideração embora ainda limitados, os esforços e intervenções do Governo, a vontade e o compromisso políticos relativos aos direitos das mulheres e raparigas visando aumentar o acesso ao aborto seguro alinhado ao Artigo 14 2 c) do Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, no concernente aos Direitos das Mulheres em África, o qual Moçambique ratificou e no qual vem declarado “*proteger os direitos reprodutivos das mulheres, particularmente autorizando aborto médico em caso de violência sexual, incesto e quando a gravidez ponha em causa a saúde física e mental da mãe e do feto*” amplamente baseados em valores e normas sócio culturais e religiosas altamente prevalentes nos fazedores de políticas e no seio da opinião pública no geral, necessita de uma decisão política a nível do Parlamento para se transformar urgentemente em lei aprovada;

Instamos o nosso Governo a responder as suas obrigações constitucionais assim como aos seus vários compromissos internacionais, regionais assumidos no concernente aos Direitos sexuais e reprodutivos e o direito de acesso das mulheres e raparigas ao Aborto Seguro.

No relativo ao acesso ao Aborto Seguro:

1. Tomar medidas enérgicas, necessárias e urgentes, as quais incluem **a provisão de aborto seguro** descriminalizando-o (incluído no *draft* do Código Penal) com o objectivo de reduzir o número de abortos inseguros e os índices de morbilidade e mortalidade maternas relacionadas;
2. Reforçar a implementação e expansão do Aborto Seguro, tão logo a lei seja aprovada, para as Unidades de Saúde no país, através da concepção de protocolos, treino de formadores e de provedores e, com o apoio da sociedade civil, providenciar uma ampla campanha de consciencialização pública, promovendo a lei e monitorando a provisão dos serviços. Uma ampla disseminação junto às mulheres e raparigas de seu direito ao aborto seguro e os contornos da lei aprovada, devem ser cruciais também;

Face à situação dos direitos sexuais e reprodutivos, com problemas que afectam diferenciadamente e no geral as mulheres, os jovens e outros grupos, recomenda-se ainda ao Governo:

1. Divulgar aos vários níveis e a toda a população, de acordo com as suas próprias especificidades, os seus direitos sexuais e reprodutivos, o direito à saúde sexual e reprodutiva, constantes nos diferentes instrumentos regionais e internacionais de que Moçambique é Estado Parte;
2. Num país onde 38% das raparigas aos 18 anos já eram mães ou estavam grávidas no momento do inquérito populacional, IDS 2011 e só 1,5 em cada 100 raparigas, tem acesso ao ensino secundário, e conhecendo o papel protector da educação para a saúde e direitos sexuais e reprodutivos, investir na educação das raparigas seja assegurando a educação formal destas, quer assegurando sua retenção na escola ou apoiando o retorno das que a

tenham abandonado, é uma importante e crítica estratégia. Além disso, é importante assegurar a inclusão de professoras nas áreas rurais como forma de melhorar a segurança das meninas a estes locais e a estes níveis.

É um assunto de merecida e urgente necessidade também, a revisão do despacho Ministerial No.39 de 2003, já solicitada pelo Mecanismo Universal de Revisão Periódica dos Direitos Humanos em 2011.¹ A Recomendação 90.27 relativa a este despacho ministerial já foi aceite por Moçambique, mas ainda não está sendo implementado;

3. Incluir nos currícula do ensino formal, matérias sobre os direitos humanos e que ajudem a desafiar a actual estrutura patriarcal da sociedade moçambicana, determinante importante da discriminação contra as mulheres, crianças e outros grupos;
4. Desenvolver programas que atribuam incentivos/prémios às famílias que assegurem a permanência da rapariga na escola, pelo menos até a conclusão do Ensino Secundário Básico. Esta permanência permitirá empoderar as meninas através do acesso privilegiado à educação formal, à educação sexual, em saúde sexual e reprodutiva incluindo em HIV;
5. Pensando na miríade de desafios enfrentados pelos adolescentes e jovens de ambos os sexos, de entre eles, a procura e utilização deficiente dos serviços de saúde, devido a barreiras como vergonha de falar sobre questões de sexualidade e SSR, incluindo solicitação de métodos contraceptivos junto aos provedores de saúde; a falta de confiança e a atitude negativa dos provedores de saúde, denotando desrespeito pelos direitos sexuais e reprodutivos dos AJ, conduzem a que, principalmente os adolescentes mais novos e que sejam sexualmente activos, não procurem os serviços para não serem julgados. Portanto redobrar os esforços em informação, educação e provisão de serviços sobre os direitos e saúde sexual e reprodutiva dirigida aos adolescentes e jovens de ambos sexos em todas as portas de entrada e de contacto como nas escolas, nas associações e centros juvenis, igrejas, em eventos culturais e sociais públicos e privados e noutros locais de concentração de jovens, em unidades de saúde, feiras de saúde etc, é uma prioridade a reforçar pelo nosso governo. O reforço ao Programa da Geração Biz, programa governamental e de implementação nacional é crucial para continuidade dos esforços que vêm sendo empreendidos a este respeito;
6. Implementar a Carta Africana da Juventude e o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, relativo aos Direitos Humanos das Mulheres em África, no que refere ao combate e eliminação de práticas culturais prejudiciais, que discriminam e limitam os direitos de mulheres e jovens. Atenção especial deve ser dada aos casamentos prematuros, cuja alta incidência no país é causa também do grande número de mulheres vivendo com fístula obstétrica, condenando uma parte significativa das meninas em Moçambique a viverem vidas indignas e em flagrante violação dos seus direitos. Mecanismos de denúncia, de monitoria e penalização comunitária de pais, encarregados de educação e lideranças que facilitem ou promovam este tipo de norma, devem ser instituídos;
7. A sociedade civil deve ser estimulada a advogar para a concepção e aprovação de instrumentos jurídicos, leis específicas e mais restritivas que desencorajem e penalizem as uniões/casamentos prematuros/forçados;

¹ Despacho Ministerial, no qual as raparigas que engravidem, devem ser transferidas para o ensino nocturno, assim como o "autor" da gravidez, quando ambos sejam estudantes da mesma escola, com o objectivo de "não ferir os princípios da moralidade".

8. Há necessidade de conceptualizar e implementar estratégias que actuem sobre os determinantes dos casamentos/uniões prematuras de uma maneira multifacetada, respondendo aos seus contornos sócio culturais e tomando em conta a diversidade e mosaico cultural do país. Contudo, o artigo 25 da Carta Africana da Juventude, referida acima, é suficientemente explícito neste ponto. Ao nível nacional, a Lei da Promoção e Protecção dos Direitos das Crianças em Moçambique (LeiNo.7/2008) contribui claramente também para este efeito;
9. Avaliar as causas da redução da taxa de uso de contraceptivos modernos entre 2003 e 2011 (de 17% para 12% das mulheres em união marital) apesar da concepção e esforços na implementação de uma dinâmica e inovadora Estratégia em Planeamento Familiar e Contracepção, MISAU 2010-2015;
10. Estimular um maior envolvimento e conhecimento sobre as estratégias em contracepção/PF dos países vizinhos, de modo a identificar e adoptar as boas práticas que tenham produzido resultados efectivos, no concernente ao aumento da prevalência contraceptiva nestes países;
11. Reconhecer os direitos dos homossexuais na lei e incluí-los nas políticas de saúde, acabando com uma discriminação histórica que não dignifica o país;
12. Incentivar a realização de mais pesquisas, em colaboração com a sociedade civil, sobre os direitos e as necessidades específicas em saúde sexual e reprodutiva dos vários grupos (mulheres, jovens e homossexuais e outros grupos também negligenciados);
13. Reforçar a colaboração com a sociedade civil e organizações de base comunitária na implementação de acções comunitárias de promoção e oferta dos serviços de Planeamento Familiar e contracepção, educação sexual das/dos jovens, bem como no combate às práticas culturais prejudiciais.